



ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

№ DO DOCUMENTO: 2100.01.0003723/2024-71

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO UNI		IDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO				
Não Passível de licenciamento	2100.01.0003723/2024-71		NAR Patos de Minas				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	PELA INTERVENÇÃO AMBII	NTAL					
Nome: José Pedro dos Santos CPI					CPF/CNPJ: 266.509.596-34		
Endereço: Rua Doutor Rasmo Rocha nº 57 - Apto 204					Bairro: Nossa Senhora das Graças		
Município: Patos de Minas	UF: MG			CEP: 38.701-250			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: José Pedro dos Santos					CPF/CNPJ: 266.509.596-34		
Endereço: Rua Doutor Rasmo Rocha nº 57 - Apto 204				Bairro: Nossa Senhora das Graças			
Município: Patos de Minas UF: MG				CEP: 38.701-250			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Gameleira, Rio da Prata, lugar Retiro Áre				Área To	Área Total (ha): 112,5690		
I BOOKTEN NA 160 DULINOL MAIC UD IIM. CILAL LUUUCI, 3 L XXX					iicípio/UF: Presidente ário/MG		
Recibo de Inscrição do Imó 2A73.087B.E5CE.466E.8B91.FA05.97A		tro Am	biental	Rura	(CAR): N	/IG-3153400-	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTOR	IZADA						
Tipo de Intervenção					Quantidade	Un	

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 81,0000					ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PI	RETENDIDA					
Uso a ser dado à área Especificação						Área (ha)
Pecuária						81,0000
6. COBERTURA VEGETAL NA	TIVA DA(s) ÁREA(s)	AUTORI	ZADA (s) PARA IN	TERVENÇÃO AM	BIENTAL	
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisiono	mia/Transição Estágio Sucessional, quand couber		sional, quando	Área (ha)
Cerrado	81,0000					81,0000
Total:	81,0000			Total:		81,0000
7. PRODUTO/SUBPRODUTO	FLORESTAL/VEGET	TAL AUTO	RIZADO	,		
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade		Unidade	
Lenha de floresta nativa	Uso interno no ou empreendime		48,3300		m³	
Madeira de floresta nativa	Uso interno no ou empreendime		^{/el} 134,4700			m³
8. RESGATE E DESTINAÇÃO I	DE FAUNA SILVESTF	RE TERRE	STRE			
Grupos autorizados: Não se	aplica					
Responsável técnico pela co	ordenação geral: Nã	ão se apli	ca			
Equipe técnica: Não se aplica	a					
Local de tratamento de anim	nais feridos: Não se	aplica				
Destinação dos espécimes co	oletados: Não se ap	olica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO P	ARECER TÉCNICO (nome e N	MASP) E DATA DA	VISTORIA		
Viviane Santos Brandão – N Data da Vistoria: 09/10/2024						
10. VALIDADE						
Data de Emissão: 23/12/202	4					

Validade: 3 (três) anos

<u>OU</u>

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			х	Υ
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	359.434	8.024.584

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Os 15 indivíduos de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Ipê amarelo), protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012 não poderão ser suprimidos sob pena de sanção administrativa.
2	Realizar o cercamento de todo o perímetro da área de reserva legal para evitar o pisoteio de animais domésticos de grande porte.
3	Apresentar cópia da Autorização de Manejo de Fauna, conforme definido no Programa de Afugentamento da Fauna. Prazo: Antes de inicial a supressão.
4	Apresentar relatório da execução do Programa de Afugentamento da Fauna. Prazo: 30 (trinta) dias após a conclusão da supressão.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental – AIA que gere produto ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.) necessita do respectivo registro da atividade florestal no Setor de Cadastro e Registro – SECAR do Instituto Estadual de Florestas, salvo os casos dispensados em regramentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro, conforme Portaria IEF nº 125/2020.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira**, **Supervisor(a)**, em 23/12/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 104443247 e o código CRC 1EFAD9EF.